



PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 94 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 17/2025.

I - Relatório:

Cumprindo com o disposto no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a seguinte proposição.

Emenda Modificativa nº 17/2025, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, que modifica o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 47/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação ou adaptação de fraldário nas unidades básicas de saúde - UBS, no município de Parauapebas.

O Projeto foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 11 de maio de 2025, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, segundo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, foi encaminhado à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, órgão especializado da Procuradoria Geral desta Casa, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários.



II – Voto do Relator:

A Emenda Modificativa nº 017/2025, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz, propõe a alteração do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 047/2025, que trata da obrigatoriedade de instalação ou adaptação de fraldários nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Parauapebas. A modificação tem como objetivo suprimir a fixação de prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, passando a prever que o Executivo poderá regulamentar a norma "no que couber". Tal ajuste foi recomendado pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, conforme parecer jurídico prévio (Parecer nº 126/2025), para evitar afronta à separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e ao princípio da reserva de competência regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, IV da CF/88).

Do ponto de vista da técnica legislativa, a emenda apresenta redação clara, objetiva e direta, estando em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no que tange à forma de modificação legislativa e à estruturação do texto normativo. A nova redação suprime a obrigatoriedade de prazo, respeitando a autonomia administrativa do Executivo municipal. Além disso, observa-se o correto encaminhamento e fundamentação da emenda, nos termos regimentais (art. 196, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas).

Em relação à competência legislativa, a proposta não invade matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, tampouco ofende normas constitucionais, à luz dos artigos 30, I e II, da Constituição Federal, e dos artigos 56 e 57 da Lei Orgânica Municipal de Parauapebas. A justificativa apresentada é pertinente, pautando-se em orientação jurídica da Procuradoria Legislativa, e visa assegurar a legalidade da futura lei, promovendo segurança jurídica ao processo legislativo municipal.



III – Conclusão

Diante do exposto, me manifesto pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da **Emenda Modificativa nº 017/2025** ao Projeto de Lei nº 047/2025, recomendando a sua **APROVAÇÃO**, por atender integralmente aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Casa Legislativa.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto e, considerando o Parecer do Relator, deliberou pela **aprovação do Parecer**, concordando com o entendimento do mesmo e concluindo pela **APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 017/2025**, que modifica o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 47/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação ou adaptação de fraldário nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no município de Parauapebas.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação